

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020-PMC-D

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chaves, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a aberturado presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI`S) E TESTES RÁPIDOS, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contração do objeto do presente termo, pela necessidade emergente da Contratação de Empresa, Para Aquisição de Materiais Técnico Laboratorial, Equipamentos de Proteção Individual (EPI`S), Materiais de Consumo e Insumos Para o Uso no Serviço de Combate ao COVID – 19, Levando em consideração a situação ocorrida no mundo por conta da Pandemia (COVID-19), e as notórias dificuldades de milhares de municípios brasileiros, O governo brasileiro, editou a Lei Federal nº 13.979/2020, com a finalidade de dar uma atenção especial para a disseminação do COVID-19 no pais, adotando alguns procedimentos, primeiramente na área da saúde e impondo situações de caráter emergencial para aquisição de bens e serviços destinados ao combate do vírus já citado, inclusive dispensando a licitação quando a aquisição destinar-se a enfrentar a pandemia (COVID-19).

Além disso, o estado do para adotou normativo disciplinando em seus territórios as medidas protetivas de combate a Pandemia, em sua área de competência.

Neste diapasão, para atender as suas atuais necessidades, que conta já com casos confirmados e outro em analise, se tem a imperiosa necessidade de vigilância e adoção de medidas que busquem a prevenção e o tratamento da sua população.

Assim, é de fundamental importância a aquisição do objeto em epigrafo, para que a secretaria municipal de Saúde e a prefeitura de Chaves/Pa, possa combater de forma eficaz esta pandemia, e salvaguarda a vida de sua população.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor das Empresa R.C.A Distribuidora de Produtos Hospitalares e Com Equipamentos de Informática EIRELLI, CNPJ Nº 26.543.386/0001-71 e a empresa V 2 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ 40.099.275/0001-49.

Em atendimento a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme citado abaixo:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

JUSTIFICATIVA DO PRECO

O preço cobrado pela empresa R.C.A Distribuidora de Produtos Hospitalares e Com Equipamentos de Informática EIRELLI, CNPJ Nº 26.543.386/0001-71, pelo fornecimento dos itens 06,07,08,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 no valor de R\$ 108.040,00 (Cento e Oito Mil e quarenta reais), e a empresa V 2 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 40.099.275/0001-49, pelo fornecimento dos itens 1,2,3,4,5,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39, no valor de R\$ 99.423,50 (Noventa e nove mil quatrocentos e vinte três reais e cinquenta centavos) conforme proposta de preço apresentada pela empresa, anexo ao processo.

Vale ressaltar que o Setor de Compras realizou análise, constatando que a proposta da empresa é compatível com os preços praticados nos municípios próximos e constata-se que a empresa é especializada neste tipo de fornecimento, possui profissionais capacitados para atender com urgência a necessidade municipal.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Chaves 10 de Maio de 2021.

Emanno Rafael Fernandes Ferreira Presidente da Comissão Permanente de Licitação